



Bruxelas, 20 de janeiro de 2020
(OR. en)

5382/20

**Dossiê interinstitucional:
2018/0418(NLE)**

**EURODAC 1
ENFOPOL 14
COMIX 19**

NOTA PONTO "A"

de:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a parte)
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	15219/19
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo entre a União Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei - Adoção

1. Em 14 de dezembro de 2015, o Conselho adotou uma decisão que autoriza a Comissão a dar início a negociações sobre acordos entre a União Europeia, por um lado, e o Reino da Dinamarca, a República da Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine, por outro, relativos às modalidades de participação destes Estados no Eurodac para fins de aplicação da lei¹.
2. Na sequência da conclusão das negociações, em 13 de dezembro de 2018, a Comissão enviou propostas de decisões do Conselho relativas à assinatura e à celebração do Protocolo entre a União Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei e respetivo anexo².

¹ 14035/15 EU RESTREINT

² 15638/18 e 15626/18 + ADD 1

3. A decisão do Conselho relativa à assinatura do Protocolo foi adotada em 7 de março de 2019³. O Protocolo foi assinado pelas Partes em 27 de junho de 2019.
4. Em 7 de março de 2019, o Conselho decidiu submeter o projeto de decisão respeitante à celebração do Protocolo, bem como o texto do Protocolo, à aprovação do Parlamento Europeu⁴.
5. Em 17 de dezembro de 2019, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação à Decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo.
6. Em 15 de janeiro de 2020, o Coreper confirmou o acordo respeitante à celebração do Protocolo entre a União Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei, e convidou o Conselho a:
 - adotar a decisão do Conselho respeitante à celebração do Protocolo entre a União Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei e o respetivo anexo, na versão constante dos documentos 15783/1/18 REV 1 e 15781/18 + COR 1 (it) (textos ultimados pelos juristas-linguistas);
 - determinar que o texto da referida decisão seja publicado no Jornal Oficial.
7. O Reino Unido indicou que se absterá de votar esta decisão do Conselho.

³ Publicado no JO L 71 de 13.3.2019, pp. 5-6.

⁴ 6639/19